



DECRETO Nº 9.438, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Estabelece segundo o Plano São Paulo, estratégia para retomar com segurança a economia do Estado, durante o período da pandemia do Coronavírus.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, apresentada por intermédio de entrevista coletiva, pelo Excelentíssimo Senhor Governador, no dia 09 de março de 2022;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.554, de 09 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até o dia 05 de maio de 2022, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.994/2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020;

Art. 2º Fica estabelecida a necessidade de se observar, nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal, o uso de máscaras de proteção facial, em ambientes fechados, nos termos do Decreto Estadual nº 66.554, de 09 de março de 2022.

Parágrafo único: O uso de máscara é opcional em locais como vias públicas, parques, ambientes abertos, shows e eventos ao ar livre, contudo, continua obrigatório no transporte público e em todos os ambientes fechados de acesso público, tais como comércios e escritórios.

Art. 3º Além das medidas previstas em outras normas Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo determinado no artigo 1º, fica estabelecido o seguinte:



DECRETO Nº 9.438, DE 10 DE MARÇO DE 2022

I – Bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos poderão funcionar sem restrição de horários, estando liberada a ocupação de até 100%, resguardando sempre todas as medidas de segurança em saúde vigentes, entre elas a vedação de aglomerações, sendo obrigatório proceder a aferição de temperatura corporal na entrada, bem como disponibilizar álcool em gel e/ou álcool líquido, ambos à 70% (setenta por cento).

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 5º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no décimo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.
Seção de Secretaria e Expediente